

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO Nº CHP-PRC-2024/01553

ÓRGÃO REQUISITANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR DA PARAÍBA – CEHAP

SETOR REQUISITANTE: SETOR DE TRANSPORTES

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de locação de veículos, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01		VEÍCULO TIPO HATCH PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO – SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, largura mínima de 1.720 mm, zero km, quatro portas laterais, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica e/ou elétrica, ar condicionado, travas elétricas, motorização mínima 1.0 litro, potência mínima de 80 cv, combustível flex ou gasolina, radio am/fm, com cd/mp3. Veículo emplacado, sem combustível, com quilometragem livre em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, seguro total para cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho.	Und	10

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de locação de veículos automotores à Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DA QUANTIDADE

3.1. Justifica-se a solicitação da contratação tendo em vista a continuidade da prestação de serviços relativos à necessidade de veículos automotores à Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, para o atendimento integral de várias atividades técnico-administrativas a exemplo de realização de vistorias, avaliações, fiscalização de obras, atividades de regularização fundiária, trabalho social dos programas habitacionais dentre outros, realizando o traslado de servidores em geral para o desempenho das diversas funções inerentes ao trabalho, para a resolução de demandas, além dos serviços de cunho administrativo. A contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos é vantajosa considerando a economia decorrente da não realização de despesas com manutenção dos veículos, seguro, pessoal para administração da frota e tempo desperdiçado com veículos em manutenções corretivas e preventivas, uma vez que os veículos deverão ser imediatamente substituídos quando apresentarem defeito ou quando for necessária a manutenção. Para suprir a necessidade das atividades demandadas pela CEHAP, tem-se a necessidade de locação do quantitativo de veículos de acordo com o que segue: 10 (dez) veículos tipo HATCH, para atender as atividades administrativas da sede da Companhia, da Gerência Regional de Campina Grande, as demandas do Setor do Programa Minha Casa Minha Vida nas cidades de João Pessoa, Santa Rita e Patos, as demandas do Programa Cidade Madura, nos mais diversos municípios da Paraíba, as fiscalizações e acompanhamentos de obras e projetos, bem como as atividades de regularização fundiária em todo o Estado.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviço de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O regime de execução é o de empreitada por valor unitário.

5.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2.1. Caberá a contratada garantir a disponibilidade dos veículos demandados conforme item 1.1, em quantidade definida em contrato, em até 05 (cinco) dias após Ordem de Serviço estabelecida pela Contratante, observando a especificações dos veículos, definidas no item 1.1 deste TR.

5.2.2. Caberá a contratada a disponibilizar veículos em bons estados de conservação,



sempre veículos novos ou seminovos, fazendo a troca quando algum desses veículos apresente defeito ou ocorrências de outro tipo de sinistro.

5.2.3. A contratada deverá ofertar veículos limpos e com tanque cheio, bem como receber os veículos que esteja retornando a empresa para manutenção ou substituição, também com tanque cheio.

5.2.4. É de responsabilidade da empresa a ser contratada, realizar toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva de qualquer veículo locado, sob responsabilidade do contratante, bem como, realizar o reboque desses veículos, dentro ou fora do Estado da Paraíba.

5.2.5. Caberá a empresa contratada a realizar a substituição em definitivo dos veículos locados, não mais que 30.000km rodados ou 12 (doze) meses de uso;

5.2.6. Caberá a contratada a substituição imediata de toda e qualquer peça de reposição e manutenção/manutenção dos veículos locados, ora disponibilizados, bem como disponibilizar veículo reserva durante todo o período de manutenção, quando esse período ultrapassar 24h.

5.2.7. Caberá a empresa contratada realizar o pagamento das multas de trânsito que vierem ocorrer para cada veículo, devendo ser solicitado o ressarcimento desse valor após quitação da respectiva multa e/ou infração, comprovando por meio de documentação a quitação da infração ora realizada.

5.2.8. Os veículos contratados serão conduzidos por servidores do órgão, habilitados em sua CNH, conforme categoria do carro a ser disponibilizado, devidamente autorizado pela Gerência Administrativa do órgão.

5.2.9. Os veículos a locados serão utilizados especificamente para atividades administrativas realizadas pelo órgão no decorrer da execução do contrato.

5.2.10. Caberá a contratante enviar notificação de infrações a contratada no prazo de até 30 dias após notificação da infração pelo órgão competente, solicitando informações sobre o condutor que estava usando o veículo a época registrada no auto de infração.

5.2.11. A contratada será ressarcida em até 30 dias após quitação de infração de trânsito ocorrida, devendo apresentar documento de quitação dos valores estabelecidos juntamente com o auto de infração.

5.2.12. Caberá a contratada, notificar o órgão, toda e qualquer situação de mau uso do veículo, através de relatório descritivo da situação, comprovando situação de uso inadequado do veículo, possibilitando a cobrança dos serviços de possíveis avarias a contratada.



5.2.13. Caberá a contratada disponibilizar em seus veículos, sistema de rastreamento de cada veículo, possibilitando a identificação e localização de cada veículo em tempo real, disponibilizando para a contratante, instalação de aplicativo correspondente ao sistema de rastreamento, possibilitando o monitoramento por parte do setor responsável pela área de veículos, realizar o monitoramento de cada veículo, quando achar necessário;

5.3. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO DOS VEÍCULOS:

5.3.1. O Sistema de Monitoramento, Rastreamento e Localização de veículos referenciado neste Termo de Referência, deverá ter a configuração mínima a seguir, bem como a Contratada se obriga a:

5.3.1.1. Fornecer, instalar, manter e reparar todos os equipamentos módulos de rastreamento de Veículos por GPS/GSM/GPRS) e acessórios necessários para funcionamento do sistema em Regime de comando, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, durante todo o período de Vigência do contrato.

5.3.1.2. Deverá realizar manutenção preventiva nos equipamentos conforme indicação do fabricante;

5.3.1.3. A contratada deverá instalar o equipamento de rastreamento nos veículos da contratante;

5.3.1.4. Garantir que o sistema de rastreamento não prejudique no desempenho dos veículos.

5.3.1.5. Monitoramento, rastreamento e localização dos veículos 24 horas por dia;

5.3.1.6. Além de disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa Contratada devesse disponibilizar via web (internet) um software de monitoramento em que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo:

5.3.1.6.1. Permitir a criação e manutenção dos usuários do sistema;

5.3.1.6.2. Definição de perfil de usuários para controle de acesso ao sistema;

5.3.1.6.3. Permitir a criação e manutenção de grupos de veículos, em diversos níveis hierárquicos;

5.3.1.6.4. Permitir a associação de um ou mais veículos a um grupo;

5.3.1.6.5. Permitir a associação de um ou mais usuário do sistema a um grupo de veículos, limitando a visualização dos veículos ao grupo a qual o usuário pertencer.

5.3.1.6.6. Posição (localização em mapa digital) em tempo real de todos os veículos, sem



limite de consulta e sem limite de usuários simultâneos.

5.3.1.6.7. Permitir visualização do veículo ou grupo de veículos no mapa.

5.3.1.6.8. Listar em tela a posição mais recente de todos os veículos, contendo também a data e hora, placa, marca, modelo, ponto mais próximo, endereço da localização, grupo/frota;

5.3.1.6.9. Listar em tela a posições anteriores;

5.3.1.6.10. Exibir em mapa o traçado do trajeto percorrido, exibindo a velocidade média e ponto de referência mais próximo de cada ponto registrado;

5.3.1.6.11. Exibir status do veículo com número da frota e / ou placa do veículo;

5.3.1.6.12. Exibir distâncias percorridas;

5.3.1.6.13. Exibir o tempo de funcionamento do veículo;

5.3.1.6.14. Permitir a criação, manutenção e exclusão de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (Conhecidas como Geo cercas ou alvos) para alertas de entrada e saída;

5.3.1.6.15. Permitir a criação, manutenção e exclusão de grupos de áreas geograficamente delimitadas;

5.3.1.6.16. Permitir a criação, manutenção e exclusão rotas personalizadas;

5.3.1.6.17. Permitir a criação, manutenção e exclusão grupo de rotas personalizadas;

5.3.1.6.18. Permitir a criação, manutenção e exclusão de pontos de referência e ou interesse;

5.3.1.6.19. Permitir a criação, manutenção e exclusão de alertas que sinalizem, em tempo real, violações previamente cadastradas;

5.3.1.6.20. Permitir parametrizar o alerta com data da semana que se aplica, horário que se aplica, fora de uma determinada rota, dentro de uma determinada rota, fora de uma determinada área geográfica, dentro de uma determinada área geográfica, velocidade excedida, partida;

5.3.1.6.21. Listar veículos que excederam determinada velocidade;

5.3.1.6.22. Listar veículos parado com motor em funcionamento, contendo o tempo decorrido;



- 5.3.1.6.23. Listar veículos próximos a um determinado endereço;
- 5.3.1.6.24. Listar veículos que permaneceram em uma determinada área geográfica, em um determinado tempo;
- 5.3.1.6.25. Listar alertas violados, podendo ser filtrado por tipo de alerta, grupo de Veículos/frota, veículo específico, período;
- 5.3.1.6.26. Permitir a exportação, otimizado para impressão, das listagens e relatórios para o formato de arquivo PDF;
- 5.3.1.6.27. Permitir a exportação dos dados do sistema, bem como as listagens e relatórios para os formatos XLS e/ou CSV.
- 5.3.2. A Contratada deverá apresentar “testes de ensaio” com os software e hardware a serem fornecidos para verificação das funcionalidades da solução técnica ofertada em consonância com o requerido no Termo de Referência, o qual será submetido à aprovação;
- 5.3.3. As informações geradas, através do software e hardware, de cada veículo, deverão ser arquivadas e disponibilizadas, quando requisitadas pela Contratante, por período de 05(cinco) anos, a contar da data do contrato.
- 5.3.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem a prévia anuência da Contratante.
- 5.3.5. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;
- 5.3.6. Caso a Contratada transfira a outrem, no todo ou em parte, o objeto do item 5.3 (DO SISTEMA DE RASTREAMENTO DOS VEICULOS), que este seja restabelecido de imediato para que não haja dano a Contratante, ou seja, não sofrer descontinuidade.
- 5.3.7. Substituir qualquer equipamento defeituoso com relação ao item 15, no prazo máximo de 24 (quatro) horas;
- 5.3.8. Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos, laboratório e instrumental para reparos com relação ao item 5.3.
- 5.3.9. Garantir o perfeito funcionamento do sistema de rastreamento dos veículos, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;
- 5.3.10. Outros alertas de interesse dos gestores de frota, caso seja necessário e solicitados para implantação no sistema de rastreamento.



6. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A avaliação da execução do serviço ficará a cargo do Gestor do Contrato que será nomeado através de portaria específica publicada em Diário Oficial do Estado, que realizará a fiscalização e, se for constatado qualquer irregularidade e/ou infração às cláusulas previstas neste Termo de Referência, notificará à CONTRATADA.

6.2. Os serviços de locação de veículos (conforme detalha – Item 1.1) deste TR, serão ofertados a partir dos quantitativos estabelecidos por meio de contrato e Ordem de Serviço estabelecida pela CONTRATANTE;

6.3. Todas as anotações de intercorrências realizadas na oferta desse sistema deverão ser informadas pela contratada por meio oficial, destacando a situação presente contrato e informando os prazos de solução/manutenção dos serviços junto a contratada.

6.4. Os veículos devem ser novos ou seminovos, sem avarias, limpos e com tanque cheio no ato da entrega e ou cada substituição.

6.5. O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega do objeto licitado no endereço da CEHAP - Av. Hilton Souto Maior, 3059, Mangabeira I, João Pessoa - PB, 58055-000, no horário de expediente (segunda à sexta, das 08:00 às 16:00, exceto feriados), acompanhada da assinatura da Gestor de Contrato da Contratante no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, comum a versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);



- d) Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h) A contratada deverá informar a contratante acerca de multas de trânsito referentes aos veículos, por meio de boletins periódicos, bem como emitir certidão de quitação daquelas que tenham sido pagas pela contratante.
- i) Disponibilizar através de sistema via WEB ou relatórios contendo todas as informações dos veículos locados no tocante a Km rodado, placas dos veículos sempre atualizadas e ou quando substituídas temporária ou definitiva, manutenções preventivas e corretivas efetuadas, sinistros ocorridos, multas de trânsito cometidas, entre outras informações, nos períodos que estiverem locados através dos órgãos contratantes.
- j) Enviar a Contratante as Notificações de Trânsito em tempo hábil, em até 2(dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação de defesa para que o Órgão/Entidade possa preencher e enviar ao Órgão de fiscalização de Trânsito, com a devida indicação do condutor e defesa administrativa. O não envio da multa, em tempo hábil, extingue a obrigatoriedade do Contratante. Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.
- k) Efetuar o pagamento das infrações de trânsito em dia e posteriormente enviar o comprovante de pagamento ao Órgão/Entidade contratante para que seja feito o reembolso;
- l) Entregar e manter toda a frota com os documentos obrigatórios, atualizados e válidos legalmente, em conformidade com o código de trânsito brasileiro, bem como, o pagamento de taxas, placas, tarjetas, impostos, licenças e demais obrigações referentes à documentação obrigatória do veículo;
- m) Disponibilizar frota Reserva emplacada no Estado da Paraíba, em quantidade de no mínimo de 10% da frota locada. Fornecer relação, mensalmente, dos carros reservas;
- n) Após a primeira entrega da frota, o prazo para entrega de novos pedidos de locação



dos itens contratados deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias corridos. E nos casos de substituições de veículos da frota contratada, por quaisquer motivos deverá ser imediato, utilizando-se da frota reserva;

o) Disponibilizar os veículos segurados: acobertado com seguro total contra incêndio, furto, roubo, acidente ou colisão com o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e ainda, acobertado com seguro total para terceiros (danos materiais e/ou pessoais) com o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) SEM FRANQUIA E QUAISQUER CUSTOS PARA A CONTRATANTE.

p) Exclusivamente atender as solicitações de locações oriundas dos órgãos participantes, através da gerência responsável, através ainda de documento formal, informando o local da retirada do veículo, o nome e matrícula do servidor usuário, bem como quaisquer tratativas acerca da gestão de contrato. Fica desobrigado de pagamento os veículos entregues sem o atendimento destas formalidades.

q) Todos veículos objeto deste Termo de Referência – Locação Mensal – deverão ser entregues emplacados.

r) A substituição de pneus por desgaste natural ocorrerá por conta da CONTRATADA.

s) As cores dos veículos serão preferencialmente brancas ou cores claras.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este termo de referência e sua proposta;

e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso



da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista neste TR;

h) Providenciar, junto ao Setor Financeiro, o pagamento das notas fiscais certificadas, desde que estejam em conformidade com o disposto neste TR;

i) Diligenciar para que todas as informações e documentos necessários sejam disponibilizados no devido tempo;

j) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

l) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou prepostos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato, ou de outro instrumento hábil que venha a substituí-lo, como nota de empenho, será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a cinco anos, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no artigo 141 do RILC da CEHAP, tendo eficácia após a devida publicação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e de acordo com a abertura do Sistema Financeiro do Estado, observando o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto Estadual nº 43.250 de 19/12/2022.



10.2. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017, na emissão da nota fiscal relativa às operações ou prestações alcançadas pelo referido decreto, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do serviço constante da proposta vencedora da licitação, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal.

10.3. Os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

10.4. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.5. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

10.9. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



10.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

10.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos solicitados pela auditoria.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$ $I = 0,00016438$

TX = percentual da taxa anual = 6%

10.17. As propostas de preços enviadas implicarão em plena aceitação, por parte da contratada, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.18. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.19. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



10.20. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.21. A proposta deverá obedecer aos termos deste Termo de Referência, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência na legislação vigente.

11.2. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas no art. 187 do RILC da CEHAP, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem danos à CEHAP, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

11.2.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. Multa compensatória nunca inferior a 20 % (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento), será aplicada sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até dois anos;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos



causados;

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 13.330/2016 e o RILC da CEHAP;

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6. As penalidades previstas nos subitens 11.2.5 a 11.2.7. importarão na inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

11.7. Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice



definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo IV do RILC da CEHAP.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A contratante poderá exigir no edital e no contrato, prestação de garantia pela contratada, nas modalidades previstas na lei, de até **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas na proposta e no contrato.

16. EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 163, 181 e 182 do RILC da CEHAP.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação,



desde que haja conveniência para a CEHAP;

III. Judicial, nos termos da legislação.

16.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do artigo 183 do RILC da CEHAP, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4. A rescisão por ato unilateral da CEHAP acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC da CEHAP:

16.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela CEHAP, no estado e local em que se encontrar;

16.4.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEHAP;

16.4.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEHAP.

João Pessoa, 29 de Julho de 2024

Dilermano Eduardo Lemos Cavalcante
Gerente de Transportes
Matrícula 600.177-7

APROVO

João Pessoa, 29 de Julho de 2024

Emília Correia Lima
Diretor(a) Presidente da CEHAP
Matrícula 900.834-9

